



Decreto Municipal nº 006/2024

de 17 de janeiro de 2024

Regulamenta a concessão de auxílio-alimentação, por faixa salarial, destinado aos servidores ativos nos termos do Art. 143 da Lei nº 747/2008, de 22 de fevereiro de 2008,

O Senhor Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica – MT, no uso de suas atribuições conferidas em lei, com fundamento no disposto no art. 143 da Lei Municipal nº 747, de 22 de fevereiro de 2008,

DECRETA

Art. 1º – Fica instituído o Auxílio-Alimentação para os servidores ativos do Poder Executivo do Município de Vila Rica – MT, nos termos do artigo 143 da Lei Municipal Nº 747, de 22 de fevereiro de 2008, independentemente da jornada de trabalho, com pagamento em pecúnia, mensalmente, que terá o caráter indenizatório, na forma do disposto neste Decreto.

Art. 2º – O Auxílio-Alimentação será concedido por dia trabalhado, com o efetivo desempenho das atribuições do servidor, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

§ 1º – Para todos os efeitos, são considerados por dia trabalhados: as ausências, as licenças e os afastamentos legais previstos na Lei Municipal Nº 747, de 22 de fevereiro de 2008, e ainda a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou eventos similares, com ou sem deslocamento da sede.

§ 2º – Não será permitido o pagamento retroativo, por qualquer que seja a motivação.

Art. 3º – O servidor não fará jus ao Auxílio-Alimentação nas seguintes hipóteses:

- I – licença médica após 30 (trinta) dias;
- II – licença por motivo de doença em pessoa da família após 30 (trinta) dias;
- III – licença para acompanhamento de cônjuge e companheiro;
- IV – licença para o serviço militar;
- V – licença para atividade política;
- VI – licença para tratar de interesses particulares;
- VII – licença para servir em outro órgão ou entidade do poder público;
- VIII – afastamento para exercício de mandato eletivo;



IX – suspensão em virtude de penalidade disciplinar, nos termos da Lei Municipal 747/2008, durante o período de sua duração;

X – afastamento preventivo, nos termos da Lei Municipal Nº 747/2008;

XI – faltas sem justificativas.

Parágrafo Único – Na ocorrência de desligamento o valor será pago proporcionalmente aos dias trabalhados.

Art. 4º – O servidor que acumule cargo ou função de confiança na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único Auxílio Alimentação.

Art. 5º – O Auxílio-Alimentação não é rendimento tributável, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, nem base de cálculo para fins de margem consignável e não integra o subsídio para fins de desconto de qualquer natureza.

Art. 6º – O Auxílio Alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 7º – O Auxílio Alimentação, de caráter indenizatório, não poderá ser incorporado ao subsídio, ou vantagem para quaisquer efeitos.

Art. 8º – O Auxílio Alimentação será pago mensalmente aos servidores ativos e estagiários que na soma dos vencimentos permanentes seja inferior a R\$: 2.118,00 (dois mil e cento e dezoito reais) mensais,

Art. 9º O Auxílio Alimentação será no valor de R\$:470,66 (quatrocentos e setenta reais e sessenta e seis centavos) mensais.

Parágrafo único – os valores constantes dos artigos 8º e 9º deste decreto serão atualizados anualmente no mês janeiro tomando como base o IPCA – índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 10º – As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal e suplementadas se necessário.

Art. 11º – Está decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2024.

Art. 12º – Revogam-se as disposições contrárias.

Vila Rica – MT, 17 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024